

PORTARIA Nº 39/UNOESC-R/2011.

Estabelece normas gerais e procedimentos operacionais padrões de biossegurança na Universidade do Oeste de Santa Catarina - Unoesc.

O Reitor da Universidade do Oeste de Santa Catarina - Unoesc, Professor Aristides Cimadon, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer normas gerais e procedimentos operacionais padrões de biossegurança na Universidade do Oeste de Santa Catarina - Unoesc, nos termos da Resolução nº 45/Consun/2011 conforme segue:

Capítulo I

Da Utilização dos Laboratórios, Clínicas e Ambulatórios

Art. 2º - A utilização dos laboratórios, clínicas e ambulatórios da Unoesc será permitida a alunos regularmente matriculados nos cursos da Unoesc, professores e técnicos (laboratoristas) que tiverem assinado Termo de Responsabilidade (ANEXO V) pelo manejo e utilização correta das instalações e equipamentos existentes no local.

§ 1º - O Termo de Responsabilidade deverá ser fornecido pela instituição, em todos os cursos que desenvolvam atividades laboratoriais.

§ 2º - O Termo de Responsabilidade deve ser assinado pelo aluno, professor ou técnico, seguindo os seguintes critérios:

I - Aluno, para desenvolvimento atividades de ensino (aulas práticas/TCC): no ato da matrícula/rematrícula ou no primeiro dia de aula;

II - Alunos, para atividades de pesquisa: antes de iniciar a pesquisa;

III- Técnicos (laboratoristas)/professores: no ato da contratação ou remanejamento de área ou função.

§ 3º - Para aluno que desenvolva atividade de pesquisa em um ou mais laboratório/clínica, o Termo de Responsabilidade deverá conter a assinatura do responsável pela pesquisa, bem como a lista de laboratórios que o mesmo irá utilizar.

Art. 3º - O acesso ao laboratório, clínica ou ambulatório, para atividades de ensino, será autorizado e liberado pela coordenação responsável pelos laboratórios.

Art. 4º - A solicitação de utilização dos laboratórios, clínicas ou ambulatórios para fins de pesquisa deverá ser feita pelo professor responsável pela pesquisa ao coordenador responsável pelos laboratórios.

Parágrafo único. Para desenvolver atividades de pesquisa em horários em que não há expediente de funcionários da Unoesc, o professor pesquisador deverá solicitar autorização de entrada à coordenação responsável pelos laboratórios, indicando o nome dos alunos e o laboratório a que deseja acesso.

Art. 5º - O uso dos laboratórios ou clínicas da Unoesc para pesquisa ou afins será permitido a acadêmicos ou pesquisadores externos à instituição mediante a autorização formal da direção do Campus.

Parágrafo único. Para desenvolver as atividades o usuário do laboratório deverá assinar o Termo de Responsabilidade, onde constará a relação dos laboratórios da instituição nos quais irá desenvolver a atividade, bem como a assinatura do coordenador ou responsável pelo laboratório.

Capítulo II

Dos níveis e normas de biossegurança

Art. 6º - O usuário de qualquer laboratório, clínica ou ambulatório da Unoesc deverá cumprir todas as normas, regras e procedimentos de biossegurança dispostos nesta portaria.

Art. 7º - Para desenvolver atividades em qualquer laboratório da Unoesc, alunos, professores ou técnicos deverão estar devidamente paramentados.

§ 1º - É obrigatório para todos os laboratórios, clínicas e ambulatórios o uso de:

I - Jaleco branco de manga longa, que permita a fácil remoção em caso de acidentes;

II - Sapato fechado, sem salto, solado de borracha;

III - Cabelos presos.

§ 2º - O uso de outros equipamentos de proteção individual (EPI) seguirá a especificidade de cada ambiente, de acordo com o ANEXO I (Classificação dos laboratórios) desta portaria

§ 3º - A utilização de todos os equipamentos de proteção individual fica restrita à área de laboratórios e clínicas, sendo proibido seu uso em ambientes externos aos laboratórios.

§ 4º - Somente poderão permanecer nos laboratórios ou clínicas os alunos que estiverem fazendo uso do instrumental indicado para a prática, exercício do dia ou atividade de pesquisa.

Art. 8º - Não será permitido no interior dos laboratórios, clínicas e ambulatórios:

- a) Ingerir alimentos líquidos ou sólidos;
- b) Pipetar ou aspirar qualquer material com a boca;
- c) Cheirar ou provar compostos químicos/biológicos;
- d) Usar adereços (anéis, pulseiras, brincos, bonés e similares);

- e) Usar telefone celular ou outros dispositivos eletrônicos não autorizados pelo professor responsável;
- f) Fumar;
- g) Adotar comportamento inadequado ao local;

Art. 9º - Os materiais dos alunos que não serão utilizados durante a aula prática ou atividade de pesquisa deverão ser colocados nos armários próprios.

Parágrafo único. A forma de utilização e manutenção do armário é de inteira responsabilidade do usuário.

Art. 10 - Em nenhuma hipótese será permitida a presença de acompanhantes eventuais do aluno ou do professor que não estejam previamente escalados e equipados da forma que estabelece o art. 7º.

Art. 11 - Para entrar nos laboratórios, clínicas e ambulatórios os usuários deverão estar devidamente imunizados, conforme especificação e orientação do curso.

§ 1º - Os comprovantes de vacinação contra rubéola (para o sexo feminino), tétano e hepatite B (no caso de alunos de cursos com possibilidade de contato com fluidos humanos: Biomedicina, Ciências Biológicas, Enfermagem, Engenharia Sanitária e Ambiental, Farmácia, Fisioterapia, Medicina, Odontologia), deverão ser entregues no ato da matrícula do aluno da Unoesc, conforme regimento da instituição.

§ 2º - Professores e funcionários, a critério do SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho.

§ 3º - Em caso de necessidade de outra dose de vacina durante o período em que o acadêmico esteja vinculado à Unoesc, o mesmo deve entregar à coordenação responsável pelos laboratórios o respectivo comprovante imediatamente após a vacinação.

Art. 12 - Para tornar claras as normas de biossegurança em cada laboratório, clínica ou ambulatório da Unoesc, os mesmos foram classificados em Níveis de Biossegurança (NB), seguindo as normas já estabelecidas e facultadas pelo Ministério da Saúde (Classificação de Riscos dos Agentes Biológicos, 2010) e pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (Resolução Normativa Nº 2, de 27 de novembro de 2006).

§ 1º - A classificação de cada laboratório, clínica ou ambulatório da Unoesc está no ANEXO I (Classificação dos Laboratórios).

§ 2º - Os níveis são designados em ordem crescente, de acordo com o grau de proteção necessário aos usuários do laboratório, clínica ou ambulatórios.

§ 3º - As normas e regras exigidas para os dois Níveis de Biossegurança (NB), para desenvolvimento de atividades que envolvam microorganismos infecciosos, animais ou organismos transgênicos, pelos laboratórios, clínicas ou ambulatórios estão descritas no Anexo II (Normas e regras de biossegurança por Nível de Biossegurança) desta portaria.

Capítulo III **Atividades de Laboratório**

Art. 13 - É de total responsabilidade do professor sua permanência junto ao aluno durante todo o período de utilização dos laboratórios, clínicas e ambulatórios, nos horários das aulas, mesmo quando o paciente já tiver sido liberado, no caso de clínicas e ambulatórios.

Art. 14 - O aluno exercerá as suas atividades sempre no mesmo local, uma vez que assinará um Termo de Compromisso pelo equipamento disponível nos laboratórios, clínicas e ambulatórios da instituição.

Parágrafo único. É de responsabilidade do aluno conferir, antes do início das atividades, o funcionamento do equipamento e, em caso de algum problema, comunicar prontamente ao professor, que deverá comunicar à coordenação da clínica ou laboratório.

Art. 15 - Somente será permitido o afastamento do aluno das atividades programadas mediante prévia autorização do professor responsável e/ou supervisor da disciplina que esteja acompanhando as atividades de laboratórios e clínicas da Instituição.

Art. 16 - Em caso de atividades extras, como estudos extra-classe, sem a presença do professor, o aluno deverá solicitar à coordenação responsável pelos laboratórios permissão para o acesso.

§ 1º - A coordenação responsável pelos laboratórios poderá restringir o acesso do aluno em caso de antecedentes de infrações às regras de biossegurança ou no caso da indisponibilidade de um responsável (técnico ou professor) que acompanhe o aluno.

Art. 17 - É de responsabilidade dos usuários a devolução dos materiais e dos equipamentos utilizados aos seus devidos lugares, bem como a limpeza dos mesmos e do espaço físico, no término das atividades, de acordo com o POP (Procedimento Operacional Padrão) para o local.

§ 1º - O laboratório deverá ser devolvido à coordenação em condições de ser usado pelo(s) ocupante(s) seguinte(s).

§ 2º - O professor responsável deve tomar todas as providências para que os usuários disponibilizem o local conforme estabelecido pelo parágrafo anterior.

§ 3º - É de responsabilidade do usuário atender as normas estabelecidas para a separação, acondicionamento e descarte do lixo contaminado.

Capítulo IV
Procedimentos em caso de acidentes

Art. 18 - Qualquer acidente no laboratório deverá ser comunicado imediatamente ao professor ou técnico responsável.

Parágrafo único. O procedimento em qualquer acidente seguirá o fluxograma estabelecido pela Comissão Interna de Biossegurança no ANEXO III desta portaria, com o preenchimento do REGISTRO DE ACIDENTE OCUPACIONAL COM RISCO BIOLÓGICO, QUÍMICO OU TRAUMÁTICO (ANEXO IV)

Art. 19 - Em caso de acidentes com perfurocortantes nas dependências dos laboratórios, clínicas ou ambulatórios durante as aulas ou atividades de pesquisa, o usuário deverá:

I - avisar imediatamente o responsável pelo laboratório no momento do acidente (professor ou técnico) antes de tomar qualquer atitude;

II - observado os seguintes cuidados:

- lavagem com água corrente e sabão, no caso de acidentes percutâneos;
- lavagem com água corrente e soro fisiológico, no caso de acidentes com mucosa;
- não espremer a lesão

III – identificar o tipo de material biológico ou químico e o tipo de exposição;

IV – se houver contaminação com fluido humano:

- 1) Identificar, se possível, o paciente-fonte (definido como o agente, cujo material biológico entrou em contato com o acidentado), e após sua autorização, providenciar testes para HIV e Hepatite B e C do mesmo;
- 2) Dirigir-se imediatamente ao hospital, acompanhado do professor ou responsável que assistia o procedimento, para realizar o teste rápido, em no máximo 04 horas após o acidente, preenchendo a ficha de notificação de acidente (ANEXO IV).

Art. 20 - Os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) deverão ficar acessíveis.

§ 1º - Estes equipamentos devem ser utilizados exclusivamente em caso de emergência.

§ 2º - Os EPC deverão ser aferidos de acordo com as especificações do fabricante.

§ 3º - Cabe à coordenação responsável pelos laboratórios a conferência e o plano de manutenção desses equipamentos.

§ 4º - Em caso de utilização indevida destes equipamentos, serão aplicadas sanções previstas no regimento da Unoesc.

Capítulo V

Dos Procedimentos Operacionais Padrões

Art. 21 - São considerados Procedimentos Operacionais Padrão (POP) todo e qualquer procedimento de manejo de equipamentos, processos de limpeza e descontaminação, procedimentos de descarte de material, protocolos de atividades práticas, protocolos de elaboração de soluções e condutas dos usuários em laboratórios, clínicas e ambulatórios.

Art. 22 - Os POP são classificados como: obrigatórios e facultativos.

§ 1º - São considerados POP obrigatórios os procedimentos de biossegurança padrão na UNOESC, dispostos no manual de biossegurança da Unoesc, de acordo pela regulamentação do CTNBio, Ministério do Trabalho e ABNT.

§ 2º - São facultativos os procedimentos de uso de equipamentos, limpeza de material, ou protocolos de atividade prática.

Art. 23 - Os POPs facultativos serão elaborados pela coordenação responsável pelos laboratórios, sujeitos à homologação e consequente publicação da Comissão Interna de Biossegurança.

Art. 24 - POP não relacionados a laboratório, clínicas ou ambulatórios serão confeccionadas e administrados pelos setores específicos da instituição ou de responsabilidade de gestão da CIBio.

Capítulo VI

Equipamentos, materiais e procedimentos

Art. 25 - Os aparelhos, instrumentos e materiais utilizados no laboratório, de propriedade da Universidade ou de outras Fundações ou institutos de pesquisa que se encontram nos laboratórios desta instituição, estarão sob a responsabilidade do usuário e do professor acompanhante, que indenizarão qualquer dano, provocado pelo uso inadequado do equipamento, ou extravio.

Art. 26 - Todo laboratório, clínica ou ambulatório deve conter uma pasta ou caderno, disponíveis a todos os usuários, com os Procedimentos Operacionais Padrão (POP) de cada equipamento e procedimentos de rotina que foram homologados pela Comissão Interna de Biossegurança.

Art. 27 - De acordo com as normas de higiene e segurança, fica expressamente proibido afixar nas paredes dos laboratórios, clínicas e ambulatórios cartazes ou avisos de festas, sendo apenas permitida a fixação de indicativos de segurança autorizados pela Comissão de Biossegurança da Unoesc

Capítulo VII

Dos ambientes externos a laboratórios, clínicas e ambulatórios

Art. 28 - Entende-se por ambientes externos a laboratórios, clínicas e ambulatórios, os locais onde não há manipulação de agentes biológicos (contaminantes ou não) ou atendimento a animais e seres humanos com intuito de serviço à saúde.

Parágrafo único. Para fins desta portaria, áreas externas são: secretarias, bibliotecas, hall de entrada de edificações, cantinas e anexos, áreas de convivência das edificações, salas de aula, laboratório de informática, estacionamento e vias de trânsito, áreas de lazer e verdes, rampas, escadas, salas de professores e técnicos, salas de reuniões, auditórios, banheiros, recepção de pacientes, corredores e rampas de acesso a prédios.

Art. 29º - É expressamente proibido transitar usando jalecos, gorros, máscaras, luvas e óculos de proteção, nas áreas definidas no artigo 28 desta portaria.

§1º - Todo EPI deve ser acondicionado em ambiente próprio após o uso;

§2º - Será tolerável circular com jaleco em corredores onde estão situados mais de um laboratório, clínica e/ou ambulatório, onde há circulação contínua de professores, alunos ou técnicos de um ambiente laboratorial para o outro no mesmo andar e corredor.

§3º - É obrigatório o uso de jaleco específico em laboratórios com a classificação de Nível de Biossegurança II (NBII) ou superior conforme ANEXO I.

Capítulo VIII

Das atribuições do coordenador responsável pelos laboratórios em relação à biossegurança

Art. 30 - São atribuições do coordenador responsável de laboratório:

I - Controlar e coordenar o acesso aos laboratórios;

II – Divulgar e orientar os usuários dos laboratórios quanto as normas desta portaria;

III - Controlar o acesso aos produtos químicos;

IV – Confeccionar os POP de cada laboratório e encaminhar à CIBio para homologação

V – Estabelecer o plano de revisão e manutenção dos equipamentos;

VI - Exigir o cumprimento das normas de biossegurança da Unoesc por professores, funcionários e alunos;

VII - Solicitar EPI para os funcionários, de acordo com as exigências de biossegurança e segurança do trabalho para cada local;

VIII – Informar à CIBio sobre irregularidades e acidentes ocorridos, de acordo com o fluxograma estabelecido por essa comissão (ANEXO III) em formulário padrão (ANEXO IV)

Capítulo IX

Das atribuições dos técnicos ou laboratoristas e funcionários de limpeza em relação à Biossegurança

Art. 31 - *É de responsabilidade dos técnicos ou laboratoristas:*

I - Organizar e manter o correto funcionamento de cada laboratório, clínica ou ambulatórios sob a sua responsabilidade.

II – Cumprir e fazer cumprir as normas de biossegurança estabelecidas para cada laboratório.

III – Os problemas relativos ao funcionamento do laboratório devem ser comunicados imediatamente ao professor responsável.

IV – Informar ao responsável pelos laboratórios irregularidades em relação à biossegurança.

Art. 32 - *É de responsabilidade do pessoal da limpeza:*

I – Apresentar capacitação adequada para o exercício profissional em ambientes que contém riscos biológicos e químicos.

II – Cumprir e fazer cumprir as normas de biossegurança estabelecidas para cada laboratório.

Capítulo X

Das atribuições dos acadêmicos

Art. 33 - *É de responsabilidade dos alunos:*

I – Cumprir todas as regras de biossegurança da Unoesc.

II – Zelar pelo bom funcionamento dos equipamentos.

III – Fazer o uso racional dos laboratórios da Unoesc.

IV - Assinar o termo de uso dos laboratórios, clínicas ou ambulatórios (ANEXO V).

V – Informar ao responsável pelos laboratórios irregularidades em relação à biossegurança.

Capítulo XI

Das inspeções e penalidades

Art. 34 – *Cabe à CIBio (Comissão Interna em biossegurança) ou à CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) realizar inspeções periódicas nos ambientes laboratoriais, clínicas ou ambulatórios da Unoesc.*

Art. 35 – *Cabe à CIBio expedir notificações quando da verificação de descumprimento de normas acerca da biossegurança, comunicando às Vice-Reitorias de Campus para fins de aplicação das penalidades previstas no regimento interno, além das providências legais pertinentes ao caso.*

Capítulo XIV
Considerações finais

Art. 36 - Os casos omissos serão objeto de deliberação pela Comissão Interna em Biossegurança da Unoesc, em primeira instância.

Art. 37 - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada a Portaria Nº 99/VR-Jba/04.

Registre-se e Publique-se.

Joaçaba, SC, 16 de maio de 2011.



Aristides Cimadon,
Reitor da Unoesc.

ANEXOS:

Anexo I – Classificação de laboratórios.

Anexo II – Normas e regras de biossegurança por nível de biossegurança.

Anexo III – Fluxograma em caso de acidentes da Unoesc.

Anexo IV - Registro de acidente ocupacional com risco biológico, químico ou traumático.

Anexo V – Termo de responsabilidade para uso de laboratórios, clínicas e ambulatórios da Unoesc.